PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.767, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A PAULINA GALÚCIO DA SILVA, CPF N° 433.454.502-59, FILHA DE PAULINO MAGNO DA SILVA E RAIMUNDA GALÚCIO DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situado na ***"Travessa Sapupema, nº 441, entre a Avenida Seringueira e Rua Serra do Galo, Bairro Floresta, Zona Central (a 30,94 metros da Avenida Seringueira). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Travessa Sapupema, medindo 10,31 metros; ao Norte, com Maria Aparecida Ferreira Viana, Raquel da Silva, Maria Guiomar Sousa Vinhote e José Maria Silva Ferreira, medindo 43,01 metros; a Leste, com Tania Cristina Brito dos Santos, medindo 09,32 metros; e ao Sul, com Elivelton Brito de Sousa, medindo 42,91 metros, com uma área total de 421,45m²",*** em favor de PAULINA GALÚCIO DA SILVA, CPF n° 433.454.502-59, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0524/2022 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 17 novembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).